



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. CORONEL MEIRA)

Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 1.125/2025, que confere ao Município de Lagoa Grande, no Estado de Pernambuco, o título de 'Capital Nordestina da Uva e do Vinho' e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 1.125/2025, que confere ao Município de Lagoa Grande, no Estado de Pernambuco, o título de 'Capital Nordestina da Uva e do Vinho' e dá outras providências.

Para discutir sobre esse tema, sugerimos a participação dos seguintes convidados:

- Catharina Garziera – Prefeita de Lagoa Grande/PE;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

- Jorge Roberto Garziera – Secretário de Governo, empresário da vitivinicultura e enólogo;
- Vilmar Cappellaro – empresário e ex-prefeito de Lagoa Grande/PE;
- Valman Rivas – Secretário Especial de Representação Recife-Brasília de Lagoa Grande/PE;
- Werliane Araújo – Vereadora da Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE;
- George Duarte – Prefeito de Santa Maria da Boa Vista/PE;
- Simão Durando – Prefeito de Petrolina/PE.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de demonstrar que o Município de Lagoa Grande, no Estado de Pernambuco, reúne todas as condições para ser reconhecido como a Capital Nordestina da Uva e do Vinho, e tendo em vista a edição da Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, que estabelece critérios mínimos para a concessão do título de Capital Nacional, mediante a avaliação em consulta ou audiência pública obrigatórias e devidamente documentadas, torna-se necessário o cumprimento de tais exigências.

Essas determinações visam assegurar a transparência do processo e garantir a participação da sociedade civil na avaliação dos critérios de outorga. Nesse sentido, sugerimos que sejam convidados representantes do Município de Lagoa Grande e a sociedade civil para que possam contribuir na audiência pública com documentos e depoimentos pertinentes à análise dos requisitos de verdade e regularidade.

Entendemos ainda que o debate deve ocorrer de forma ampla e democrática, sendo oportuno estender o convite a municípios concorrentes ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

a entidades que eventualmente discordem da homenagem. Ressalta-se que o art. 3º da referida Lei prevê a manifestação oficial do Poder Legislativo municipal como requisito essencial, devendo esta indicar a anuência do município e os benefícios decorrentes do título, reforçando a relevância de Lagoa Grande para o setor em questão.

A comprovação documental exigida pelos arts. 3º e 4º da Lei é elemento indispensável, devendo ser apresentada de forma autêntica, completa e suficiente para sustentar as alegações e demonstrar a adequação aos critérios legais. Desta forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de setembro de 2025.

CORONEL MEIRA

Deputado Federal (PL/PE)



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259388550900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

